



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1030/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024.

ANO IV

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município  
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

## SUMÁRIO

### Gabinete da Prefeita

Lei nº .....1306/2024

Processo Seletivo nº 005/2024 – Resultado Definitivo.....

Processo Seletivo nº 005/2024 – Termo de Homologação.....

Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº ..... 008/2024

Adjudicação e Resultado – Concorrência nº ..... 004/2023

Adjudicação e Resultado – Pregão Eletrônico nº ..... 002/2024

### Secretaria Municipal de Educação

Resolução CME nº ..... 025/2024

Resolução CME nº ..... 026/2024

Resolução CME nº ..... 027/2024

Resolução CME nº ..... 028/2024

### Secretaria Municipal de Saúde

1º Termo Aditivo dos Contratos de Pessoal nºs 001, 022, 303,

398, 410, 431, 432, 472, 492, 509 e 510/2023 .....

1º e 2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 426/2023

2º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 250/2022

2º Termo Aditivo dos Contratos de Pessoal nºs 006, 007, 012,

273, 284, 285 e 286/2023.....

2º e 3º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 389/2022

2º e 3º Termo Aditivo do Contrato de Pessoal nº..... 404/2022

3º Termo Aditivo dos Contratos de Pessoal nºs 446, 447,

448, 450 e 451/2022.....

### Câmara Municipal

Portaria nº..... 040/2024

Extrato de Autorização – Dispensa de Licitação nº .... 002/2024

### Água Clara Previdência

Resolução nº ..... 017/2024

## GABINETE DA PREFEITA

### LEI 1.306/2024

*"Concede Revisão Geral anual dos vencimentos aos servidores do Poder Executivo Municipal ocupantes de cargo efetivo, extensível aos aposentados e pensionistas, nos percentuais e forma que específica e dá outras providências".*

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos no percentual de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) a todos os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo do Poder Executivo do Município de Água Clara/MS, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Parágrafo único.** Os percentuais de revisão previstos neste artigo serão aplicados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara/MS (Água Clara Previdência) aos aposentados e pensionistas que possuam direito à paridade, nos termos da legislação de regência.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

### EDITAL DE RESULTADO DEFINITIVO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. EDITAL V – PROCESSO SELETIVO Nº 005/2024**

O Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada, constituída por meio do Decreto GAB/PGM Nº 319/2024, de 07 de março de 2024, **Torna Público** para conhecimento dos interessados, o RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2024 - EDITAL V, conforme relação constante no Anexo I deste Edital.

Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

JESSICA COSTA CORIM VITAL  
Presidente  
IREU FERREIRA DOS SANTOS  
Membro  
RENAN DE ALMEIDA KICHEL  
Membro



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1030/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024.

ANO IV

## ANEXO I PROCESSO SELETIVO Nº 005/2024 RESULTADO DEFINITIVO

01. Cargo: Médico Clínico Geral – 40 horas			
Classificação	Inscrição	Candidato	Nota
1º.	0101-02	Agnaldo Saraiva Leitão Filho	5,0
2º.	0101-01	Jonas Silva Pereira do Amaral	0,5

03. Cargo: Médico Pediatra			
Classificação	Inscrição	Candidato	Nota
1º.	0301-01	Cinthia Maria Dias Rodrigues Alves	4,0

05. Cargo: Trabalhador Braçal			
Classificação	Inscrição	Candidato	Nota
1º.	0501-01	Marlene de Jesus Ribeiro	3,0
2º.	0501-02	Rita Santos de Almeida	1,0
3º.	0501-05	Josiele Martinez Bedoia	1,0
4º.	0501-03	Lorrayne Leticia Magalhães de Souza	1,0
5º.	0501-04	Lidiany da Silva Xavier	1,0

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DE CARÁTER TEMPORÁRIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. EDITAL V – PROCESSO SELETIVO Nº 005/2024

A Exma. Prefeita do Município de Água Clara/MS, Srª. Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais e mediante as condições estipuladas no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2024– Edital V, em conformidade com as normas constitucionais e demais disposições legais atinentes à matéria, HOMOLOGA, o Resultado Final e a Classificação dos aprovados para todos os cargos/funções públicas, com publicação no Diário Oficial do Município, para que se produzam os devidos e legais efeitos, quanto ao resultado do presente certame público.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico 008/2024.** OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de ovos de páscoa, a fim de atender os projetos municipais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e Secretaria Municipal de Educação de Água Clara/MS, conforme especificações e disposições contidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos. Nos termos do Art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019 e ainda com base no parecer da assessoria jurídica, **HOMOLOGO**, nesta data de 19 de março de 2024, o Processo Administrativo nº 046/2024, na modalidade Pregão Eletrônico 008/2024, as empresas abaixo relacionadas: Resultado da Licitação: Empresa: C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO E MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF Nº 18.493.600/0001-02, Valor: R\$ 63.178,00 (Sessenta e três mil, cento e setenta e oito reais). Empresa: SEVEN COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ/MF Nº 40.989.882/0001-84, Valor: R\$ 11.550,00 (Onze

mil, quinhentos e cinquenta reais). Valor total: R\$ 74.728,00 (Setenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais). O prazo de vigência do Contrato é até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data da sua assinatura.

Água Clara/MS, 19 de março de 2024.  
GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO. Processo Administrativo nº 289/2023. Concorrência nº 04/2023.

O Município de Água Clara/MS, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Decreto GAB-PGM Nº 218/2023, de 03 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS, com base na lei nº 8.666/1993. resolve: **Adjudicar** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO JARDIM NOVO HORIZONTE LOTE 02 DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS. Resultado da Licitação: Empresa: DMP CONSTRUÇOES LTDA CNPJ: 07.127.846/0001-36. Valor Total: R\$ 9.067.755,04 (Nove milhões sessenta e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).

Água Clara/MS, 19 de março de 2024.  
GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO. Pregão Eletrônico nº 002/2024.

O Município de Água Clara/MS, por intermédio da Agente de Contratação, nomeada no Decreto nº 306 de 02 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara/MS, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de outubro de 2019. Resolve: **Adjudicar** o objeto do Processo Administrativo nº 032/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2024, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa, objetivando o registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios (MERENDA ESCOLAR) perecíveis ou não-perecíveis, bem como o fornecimento de pães (PRODUTOS DE PADARIA), visando o atendimento às necessidades diárias das unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Água Clara – MS para elaboração de merenda escolar aos alunos, conforme calendário escolar do ano letivo de 2024, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste termo de referência, edital e seus anexos, as licitantes vencedoras nos menores valores, conforme relacionado abaixo: Resultado da Licitação: **FRACASSADO**; Lote 53, conforme ata da sessão disponibilizada no Portal da Transparência no endereço <http://189.86.4.18:8079/transparencia/>. PRAZO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme prevê o art. 84 Lei nº 14.133, de 2021.

Água Clara/MS, 19 de Março de 2024.  
GEROLINA DA SILVA ALVES  
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1030/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024.

ANO IV

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### RESOLUÇÃO CME Nº025 DE 11 DE MARÇO DE 2024

Valida certificação de Formação Profissional para Progressão Funcional e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando a Nova Base Nacional Comum Curricular e considerando A Lei Municipal LEI 1.236/2022 que Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal que estabelece progressão funcional de do Servidor Público Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Validar os cursos de formação profissional do funcionária pública municipal SUELI FIALHO GRIJO, do cargo de Professor de Ed. Infantil, nível I, Classe C com objetivo de Progressão Funcional para letra D

Curso	Carga – Horária	Ano
Escuta Especializada	32 horas	2023
Habilidades Preditórias na Alfabetização	10 horas	2022
Identidade Profissional do professor	15 horas	2022
Legislação Educacional	15 horas	2022
PNAIC	120 horas	2013
PNAIC	120 Horas	2014

**Art. 2º**- Fica validada a certificação com a carga horária de 312 horas;

**Art. 3º**- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação

**Art. 4º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo encaminhado o processo para a Superintendência de Recursos Humanos para as devidas providências, sendo revogada a RESOLUÇÃO CME Nº003 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Água Clara – MS, 20 de fevereiro de 2024

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

### RESOLUÇÃO CME Nº026 DE 18 DE MARÇO DE 2024

Valida certificação de Formação Profissional para Progressão Funcional e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando a Nova Base Nacional Comum Curricular e considerando A Lei Municipal LEI 1.236/2022 que Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal que estabelece progressão funcional de do Servidor Público Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Validar os cursos de formação profissional do funcionária pública municipal SUELI DOS SANTOS LIMA, do cargo de Professor de Ed. Infantil, nível II, Classe D Com objetivo de Progressão Funcional para letra E

Curso	Carga – Horária	Ano
Tecnologia na Educação	180 horas	2020
Uso de Plataformas Digitais	40 horas	2021
Formação para Coordenadores Pedagógicos	40 horas	2021
Gestão Escolar	40 horas	2023

**Art. 2º**- Fica validada a certificação com a carga horária de 300 horas;

**Art. 3º**- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação

**Art. 4º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo encaminhado o processo para a Superintendência de Recursos Humanos para as devidas providências.

Água Clara – MS, 18 de março de 2024

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

### RESOLUÇÃO CME Nº027 DE 18 DE MARÇO DE 2024

Valida certificação de Formação Profissional para Progressão Funcional e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando a Nova Base Nacional Comum Curricular e considerando A Lei Municipal LEI 1.236/2022 que Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal que estabelece progressão funcional de do Servidor Público Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Validar os cursos de formação profissional do funcionário público municipal AMAURI FERREIRA RODRIGUES, do cargo de Professor de Ed. Física, nível II, Classe D Com objetivo de Progressão Funcional para letra E

Curso	Carga – Horária	Ano
Alfabetização	10 horas	2022
Primeiros Socorros	08 horas	2023
Brigada de Incêndios	08 horas	2023
Plataformas Digitais	40 horas	2021
Futebol	40 horas	2008
Iniciação Esportiva	24 horas	2006
Formação de Árbitros	140 horas	2007
Aprender Aprendendo	50 horas	1998

**Art. 2º**- Fica validada a certificação com a carga horária de 320 horas;

**Art. 3º**- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação

**Art. 4º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo encaminhado o processo para a Superintendência de Recursos Humanos para as devidas providências.

Água Clara – MS, 18 de março de 2024

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1030/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024.

ANO IV

## RESOLUÇÃO CME Nº028 DE 18 DE MARÇO DE 2024

Valida certificação de Titulação Profissional para Elevação de Nível e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando a Nova Base Nacional Comum Curricular e considerando a Lei Municipal LEI 1.236/2022 que Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal que estabelece Elevação de Nível de Servidor Público Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Validar a de Titulação Profissional da funcionária pública municipal MIRIAN VANESSA MARQUES ESCOBAR, do cargo de Professora de Ed. Infantil, nível I, Classe A com objetivo de elevação de nível para Nível II

Curso	Carga – Horária	Ano
Especialização em Educação Especial e AEE	700 horas	2024

**Art. 2º**- Fica validada a Titulação Profissional de Especialista.

**Art. 3º**- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação

**Art. 4º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo encaminhado o processo para a Superintendência de Recursos Humanos para as devidas providências.

Água Clara – MS, 18 de março de 2024  
Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA  
Presidente – Conselheiro  
Decreto 014 de 19 de janeiro de 2021

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Dr.ª Jéssica Nogueira de Matos. Vigência: início em 01/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Dr.ª Jéssica Nogueira de Matos.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 022/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Catarina Romero. Vigência: início em 01/01/2024 até 07/02/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Catarina Romero.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 303/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Cirlene Magalhães Arce. Vigência: início em 01/01/2024 até 07/02/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Cirlene Magalhães Arce.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 398/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratado: Arnaldo de Castro e Silva. Vigência: início em 01/01/2024 até 14/04/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Arnaldo de Castro e Silva.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 410/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Poliane Feitosa Silva. Vigência: início em 01/01/2024 até 07/02/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Poliane Feitosa Silva.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 431/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Ana Claudia Borges. Vigência: início em 01/01/2024 até 18/05/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Ana Claudia Borges.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 432/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Cristiane Duarte. Vigência: início em 01/01/2024 até 18/05/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Cristiane Duarte.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 472/2023.

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratado: Dr. Eder Caloi Barro. Vigência: início em 01/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Dr. Eder Caloi Barro.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1030/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024.

ANO IV

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 492/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2023.**  
Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Jenifer Aparecida Muniz do Nascimento. Vigência: início em 01/01/2024 até 18/05/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Jenifer Aparecida Muniz do Nascimento.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 509/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 022/2023.**  
Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Drª. Mirela Messias. Vigência: início em 01/01/2024 até 27/11/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Drª. Mirela Messias.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 510/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 022/2023.**  
Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratado: Dr. Thiago Scheeren de Souza. Vigência: início em 01/01/2024 até 27/11/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Dr. Thiago Scheeren de Souza.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 426/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 015/2023.**  
Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratado: Ailton Sabino Franco. Objeto: Contrato temporário na função de Motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária: Ficha 202/203/204 – Gestão da Atenção Básica - 030311.10.301.0016.2127.3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.Fundamento: Fundamenta-se o presente contrato na Lei Municipal N.º 922/2013 e na Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso IX. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Ailton Sabino Franco.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 426/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 015/2023.**  
Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratado: Ailton Sabino Franco. Vigência: início em 01/01/2024 até 27/07/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Ailton Sabino Franco.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO**

**DETERMINADO Nº 250/2022.** Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratado: Dr. Mauro Lemes Leite. Vigência: início em 01/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Dr. Mauro Lemes Leite.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 006/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2022.**  
Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Naiane Cristiane da Silva. Vigência: início em 01/01/2024 até 06/12/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Naiane Cristiane da Silva.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 007/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2022.**  
Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Michele Cristina de Oliveira Teixeira. Vigência: início em 01/01/2024 até 06/12/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Michele Cristina de Oliveira Teixeira.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 012/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2022**  
Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Vanessa Rodrigues da Paz. Vigência: início em 01/01/2024 até 06/12/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Vanessa Rodrigues da Paz .

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 273/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2022.**Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Eliane Lopes da Silva. Vigência: início em 01/01/2024 até 06/12/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Eliane Lopes da Silva.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 284/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2022.**  
Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Patrícia Fernanda de Souza. Vigência: início em 01/01/2024 até 06/12/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Patrícia Fernanda de Souza .



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1030/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024.

ANO IV

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 285/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2022.**

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Yasmin Gabriela Travain Custodio. Vigência: início em 01/01/2024 até 06/12/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Yasmin Gabriela Travain Custodio .

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 286/2023, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2022.**

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Tamara Alves dos Santos. Vigência: início em 01/01/2024 até 06/12/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Tamara Alves dos Santos.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 389/2022, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2022.**

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Erika dos Santos Veiga. Vigência: início em 13/08/2023 até 31/12/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Erika dos Santos Veiga.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 389/2022, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2022.**

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Erika dos Santos Veiga. Vigência: início em 01/01/2024 até 12/08/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Erika dos Santos Veiga.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 404/2022, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2022.**

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Dirce Oliveira Andrade Rocha. Vigência: início em 13/08/2023 até 31/12/2023, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Dirce Oliveira Andrade Rocha.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 404/2022, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2022.**

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Dirce

Oliveira Andrade Rocha. Vigência: início em 01/01/2024 até 12/08/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Dirce Oliveira Andrade Rocha.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 446/2022, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2022.**

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Andreia Mateus dos Santos Monteiro. Vigência: início em 01/01/2024 até 06/12/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Andreia Mateus dos Santos Monteiro.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 447/2022, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2022.**

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Edilma de Jesus Silva. Vigência: início em 01/01/2024 até 06/12/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Edilma de Jesus Silva.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 448/2022, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2022.**

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Maria de Lourdes de Quadra. Vigência: início em 01/01/2024 até 06/12/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Maria de Lourdes de Quadra.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 450/2022, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2022.**

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Quezia de Santana Moraes. Vigência: início em 01/01/2024 até 06/12/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Quezia de Santana Moraes.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 451/2022, EM RAZÃO DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO Nº 008/2022.**

Contratante: Município de Água Clara – MS. Contratada: Simone Santos Camilo. Vigência: início em 01/01/2024 até 06/12/2024, podendo ser rescindido em qualquer momento a critério, interesse e oportunidade da Administração Municipal. Assinam: Gerolina da Silva Alves (Prefeita Municipal)/ Simone Santos Camilo .



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1030/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024.

ANO IV

## CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 040, de 20 de março de 2024.

"Dispõe sobre a aplicação do regime de dedicação exclusiva de servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de advogada no âmbito da Câmara Municipal de Água Clara/MS, conforme dispõe a lei municipal 1.303/2024 "

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Marcio Cezar Garcia Cândido, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

**Considerando** a lei municipal 1.303/2024 e a declaração apresentada pela servidora;

### R E S O L V E:

**Art. 1º** Em razão da opção declarada pela servidora ALZIANE DE LIMA SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo de advogada, fica estabelecido o regime de dedicação exclusiva à servidora, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e gratificação de 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 dias do mês de março do ano de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara/MS

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**Processo Administrativo nº 02/2024 - Dispensa de Licitação nº 02/2024. Unidade Contratante:** Câmara Municipal de Água Clara - MS. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de certificados digitais E-CPF e E-CNPJ para a Câmara Municipal de Água Clara. **Fundamento Legal:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **AUTORIZO** a Dispensa nº 02/2024, materializada no Termo de Referência e demais documentos dos autos, para contratação da empresa Consulti Brasil Ltda EPP, inscrita no CNPJ. nº 06.254.616/0001-75, no valor de R\$ 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais). Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Água Clara-MS, 20 de março de 2024.

MARCIO CEZAR GARCIA CÂNDIDO

Presidente da Câmara Municipal de Água Clara-MS.

## ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Água Clara  
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

### RESOLUÇÃO Nº 017/2024

"Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Municipal nº 723/2009 alterada pela Lei Municipal nº 1.173/2021, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Municipal nº 723/2009 alterada pela Lei Municipal nº 1.173/2021, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

**Art. 1º** O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, é o órgão de fiscalização orçamentária e financeira e de verificação das contas, constituído por servidores efetivos, segurados obrigatórios, representantes dos servidores ativos e dos aposentados, devidamente nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Ao Conselho Fiscal, como o órgão fiscalizador dos atos dos administradores da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, compete sem prejuízo das atribuições previstas na legislação em vigor:

I – Zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA;

II – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

III – Emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, aprovando ou rejeitando as contas anuais;

IV – Encaminhar ao Conselho Previdenciário os balancetes mensais em relação aos quais oferecer parecer desfavorável, para as providências cabíveis;

V – Examinar, a qualquer tempo, documentos e relatórios contábeis, orçamentários, financeiros e fiscais do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA;

VI – Lavrar em atas e pareceres os resultados dos exames realizados na documentação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA;

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04 - Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1030/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Água Clara

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

VII – Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA;

VIII – Relatar ao Conselho Previdenciário e ao Controlador Geral da Prefeitura Municipal de Água Clara as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

IX – Propor ao Conselho Previdenciário a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida, e realizá-las por conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA quando o Conselho Previdenciário se omitir, observada a legislação regente;

X – Acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho Previdenciário toda e qualquer medida que repute necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços;

XI – Fiscalizar a fiel aplicação da legislação pertinente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA;

XII – Examinar todas as licitações e contratações realizadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, aprovando-as ou rejeitando-as, e comunicando suas decisões à Diretoria Executiva e ao Conselho Previdenciário a fim de que estes tomem as providências cabíveis;

XIII – Examinar as atas de reuniões do Conselho Previdenciário;

XIV – Examinar as prestações de contas anuais encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;

XV – Denunciar as irregularidades à Secretaria de Previdência Social, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, à Câmara Municipal e à Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Água Clara, conforme o caso, sempre que o Conselho Previdenciário ou a Diretoria Executiva não tomarem providências para corrigir as irregularidades apontadas pelo Conselho Fiscal.

**Art. 3º** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na legislação em vigor e neste regimento:

I – Presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II – Supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;

III – Orientar os trabalhos, mantendo a ordem dos debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV – Convocar os conselheiros para as reuniões;

V – Abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;

VI – Verificação de quorum para as reuniões;

VII – Submeter às matérias à discussão e votação;

VIII – determinar a leitura da ata, expedientes, matérias em pauta e demais documentos;

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos n°. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609  
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Água Clara

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

IX – Representar o Conselho Fiscal em todas as instâncias;  
X – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

XI – Conhecer as justificativas de ausência ou impedimentos dos conselheiros;

XII – Decidir a questão de ordem e submetê-la ao Conselho Previdenciário;

XIII – Fazer divulgar os atos e fatos de competência do Conselho Fiscal;

XIV – Encaminhar à Diretoria Executiva as matérias deliberadas em reuniões;

XV – Convocar membros da Diretoria Executiva, sempre que necessário, para prestar esclarecimentos e informações ao Conselho Fiscal;

XVI – Cumprir e fazer cumprir as Leis e Regulamentos pertinentes ao

ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, bem como as decisões do Conselho Fiscal;

XVII – Desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo;

XVIII – Supervisionar e coordenar as funções cometidas aos conselheiros;

XIX – solicitar à Diretoria Executiva do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA os recursos e meios necessários à instalação e funcionamento do Conselho Fiscal.

**Art. 4º** Compete aos Conselheiros do Conselho Fiscal, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na legislação vigente e neste regimento:

I – Exercer as funções e praticar todos os atos inerentes ao exercício das atribuições de membro do Conselho Fiscal;

II – Comparecer às reuniões na data e hora marcada;

III – Cientificar o Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais ausências ou impedimentos temporários, para que o mesmo possa proceder a convocação do suplente;

IV – Examinar as matérias que lhe forem atribuídas, manifestando-se formalmente sobre elas;

V – Participar de todas as discussões e deliberações;

VI – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho Fiscal;

VII – Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que entender necessárias, devidamente fundamentado;

VIII – Expor, em tempo oportuno, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

IX – Apresentar:

a) ao Conselho Fiscal os assuntos relacionados ao ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, no âmbito de sua atuação;

b) proposição, requerimento, moção e questão de ordem; e

c) retificação ou impugnações de ata.

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos n°. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609  
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1030/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Água Clara  
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

**Art. 5º** As decisões tomadas pelo Conselho Fiscal serão promulgadas através de Resolução, surtindo os efeitos jurídicos pretendidos a partir de sua publicação, conforme a legislação aplicada.

**Art. 6º** Os Membros do Conselho Fiscal deverão observar os requisitos contidos no art. 75 da Lei Municipal nº 723/2009 alterada pela Lei Municipal nº 1.173/2021.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Fiscal serão destituídos desta investidura por:

I - Renúncia, por inscrito ou e-mail, e com a devida anuência do órgão/entidade de representação. A desvinculação não será automática, sendo efetivada apenas após uma nova indicação e novo ato editado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - Faltas sem justificativas em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas dentro do ano civil;

III - Perder a certificação exigida no art. 5º, no caso dos membros titulares;

IV - Perder a qualidade de servidor público da administração direta ou indireta do Município de Água Clara;

V - Sofrer condenação criminal ou incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade; e

VI - Falecimento.

**Art. 5º** O Presidente do Conselho Fiscal e o Secretário serão escolhidos entre seus membros e exercerá mandato de 1 (um) ano, vedado a reeleição.

**Art. 6º** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

**§ 1º** Os documentos e pautas referentes às reuniões devem ser enviados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência ou menos, desde que se tenha tempo hábil para análise da documentação pelos membros titulares.

**§ 2º** As reuniões poderão ocorrer de maneira presencial ou virtual, sendo a escolha repassada pelo Presidente do Conselho Fiscal, de acordo com o que for mais conveniente e seguro para o funcionamento do órgão.

**§ 3º** Não havendo o quórum mínimo exigido para início da reunião no horário da primeira convocação, serão dados mais trinta minutos de tolerância para o início da reunião em segunda convocação. Caso mesmo assim não seja estabelecido o quórum mínimo, a reunião será cancelada e remarcada para outra data.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Água Clara  
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

**§ 4º** Poderão participar da reunião do Conselho Fiscal como convidados, sem direito a voto, os Conselheiros Suplentes, salvo em caso de substituição, Membros da Diretoria Executiva, Servidores do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, Assessorias e demais Segurados, desde que manifestado a participação em prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas úteis da data de realização da reunião.

**Art. 7º** O calendário anual de reuniões deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal, preferencialmente na última reunião do ano de exercício para execução no exercício subsequente e deverá ser divulgado no site do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

**§ 1º** A aprovação e divulgação do calendário anual de reuniões ordinárias será considerada como convocação dos membros para as referidas datas.

**§ 2º** Em casos de necessidade, poderão ser alteradas as datas previstas no calendário anual de reuniões ordinárias, por motivos devidamente justificados e com antecedência.

**Art. 8º** Em caso de necessidade, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor-Presidente do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela maioria simples dos membros do Conselho Fiscal, para tratar de assuntos que exijam urgência na sua deliberação. Nesses casos, a convocação deverá ser feita eletronicamente, contendo as pautas a serem abordadas e os documentos de suporte para as tomadas de decisão por parte do Conselho Fiscal.

**Art. 9º** As deliberações serão registradas nas atas das reuniões, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes e serão arquivadas juntamente com os relatórios, documentos, análises e pareceres que subsidiaram as recomendações e decisões. Devendo todos serem publicadas no site do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA em aba específica e de fácil acesso.

**Art. 10** Posteriormente a cada reunião do Conselho Fiscal deverá ser lavrada uma ata, contendo no mínimo: data, local, horário, formato (presencial ou virtual), nome dos participantes, pauta previstas, deliberações tomadas, observações dos membros sobre aspectos a serem discutidos nas próximas reuniões e a descrição dos anexos utilizados para embasamento das decisões.

**Parágrafo único.** A assinatura das atas e demais documentos poderão ser realizadas de maneira física ou por meio eletrônico, desde que seja feita por sistema próprio para esse fim, e que este siga as regras previstas em Lei para dar validade jurídica aos documentos.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1030/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Água Clara

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

**Art. 11** O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, por intermédio da Diretoria Executiva prestará todo apoio para a emissão da certificação por parte dos membros do Conselho Fiscal, inclusive na utilização da Taxa de Administração para a cobertura dos custos com a preparação e a realização das provas e/ou outros processos de certificação que venham ser exigidos e definidos pelos órgãos competentes.

**Art. 12** Somente farão jus ao recebimento do Jetom, definido na Lei nº 853/2012 os Conselheiros que participarem efetivamente das reuniões deliberativas, sejam elas, ordinárias ou extraordinárias.

**Parágrafo único.** O Conselheiro Suplente somente fará jus ao recebimento do Jetom, em caso de substituição do Conselheiro Titular.

**Art. 13** Esse Regimento Interno foi instituído levando em consideração os termos previstos na Legislação Municipal que o criou o Conselho Fiscal e no ordenamento jurídico referente aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS's.

**Art. 14** As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Fiscal, observando parecer jurídico e/ou parecer técnico da assessoria jurídica ou assessoria previdenciária do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

**Art. 15** Este Regimento Interno foi aprovado e instituído pelo Conselho Fiscal na Reunião Ordinária do exercício de 2024, ocorrida no dia 06 de Março de 2024.

**Art. 16.** Para qualquer alteração nesse Regimento Interno, o mesmo deverá passar por nova consulta e aprovação da maioria absoluta dos Membros do Conselho Fiscal.

**Art. 17** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.p

Água Clara/MS, 12 de Março de 2024.

  
DEGMAR DE PAULA MOREIRA  
PRESIDENTE

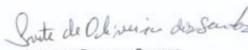
Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609  
Água Clara/ MS – CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Água Clara

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

  
ALANA MARIA BASTREGGI SANTANA  
MEMBRO

  
IVETE DE OLIVEIRA SANTOS  
MEMBRO

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609  
Água Clara/ MS – CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1030/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

## RESOLUÇÃO Nº 017/2024

“Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PROVIDÊNCIA, e dá outras providências”.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PROVIDÊNCIA, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo inciso I, art. 72 da Lei Municipal nº 723/2009, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

**Art. 1º** O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PROVIDÊNCIA, é o Órgão soberano de deliberação coletiva, constituída por servidores efetivos, segurados obrigatórios, devidamente nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, representantes do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal, dos servidores ativos e dos aposentados.

**Art. 2º** São competências do Conselho Previdenciário:

- I – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Previdenciário;
- II – examinar a concessão dos benefícios previdenciários;
- III – autorizar previamente a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- IV – aprovar a política de investimentos apresentada pela Diretoria Executiva, anualmente, com vistas à aplicação de recursos previdenciários do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PROVIDÊNCIA;
- V – examinar as aplicações dos recursos previdenciários feitas pela Diretoria Executiva em conjunto com o Comitê de Investimentos em face da política de investimentos e das regras do Conselho Monetário Nacional;
- VI – acompanhar o desenvolvimento das atividades da Diretoria Executiva, solicitando informações e documentos que entender necessários;
- VII – tomar conhecimento dos balanços mensais e do balanço anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PROVIDÊNCIA;
- VIII – autorizar o recebimento de doações com encargos;
- IX – estabelecer normas para o bom funcionamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PROVIDÊNCIA e para a fiel execução de seus objetivos;

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609  
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

- X – tomar conhecimento das reavaliações atuariais;
- XI – funcionar como órgão de aconselhamento da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PROVIDÊNCIA nas questões por ela suscitadas;
- XII – tomar conhecimento da prestação de contas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente;
- XIII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PROVIDÊNCIA;
- XIV – acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PROVIDÊNCIA;
- XV – julgar recursos interpostos contra decisões de membros da Diretoria Executiva em processos de concessão de aposentadoria ou pensão, mediante prévio parecer jurídico;
- XVI – aprovar previamente o parcelamento de débitos previdenciários do Município com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PROVIDÊNCIA;
- XVII – solicitar providências e tarefas à Diretoria Executiva, inclusive a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XVIII – autorizar a participação de Conselheiros em palestras, cursos, congressos, simpósios, e outros eventos semelhantes, às custas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PROVIDÊNCIA, na forma que dispuser o respectivo regulamento;
- XIX – decidir sobre os casos omissos ou sobre as questões que lhes forem encaminhadas pela Diretoria do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PROVIDÊNCIA; e
- XX – delegar atribuições ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PROVIDÊNCIA.

**Parágrafo único.** As decisões tomadas pelo Conselho Previdenciário serão promulgadas através de Resolução, surtindo os efeitos jurídicos pretendidos a partir de sua publicação, conforme a legislação aplicada.

**Art. 3º** Os Membros do Conselho Previdenciário deverão observar os requisitos contidos no § 2º, Art. 71 da Lei Municipal nº 723/2009 alterada pela Lei Municipal nº 1.173/2021.

**Art. 4º** Os membros do Conselho Previdenciário serão destituídos desta investidura por:  
I - Renúncia, por inscrito ou e-mail, e com a devida anuência do órgão/entidade de representação. A desvinculação não será automática, sendo

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609  
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1030/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

efetivada apenas após uma nova indicação e novo ato editado pelo Chefe do Poder Executivo;

- II - Faltas sem justificativas em 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas dentro do ano civil;
- III - Perder a certificação exigida no art. 5º, no caso dos membros titulares;
- IV - Perder a qualidade de servidor público da administração direta ou indireta do Município de Água Clara;
- V - Sofrer condenação criminal ou incidir em alguma das demais situações de inelegibilidade; e
- VI - Falecimento.

**Art. 5º** O Presidente do Conselho Previdenciário e o Secretário serão escolhidos entre seus membros e exercerá mandato de 1 (um) ano, vedado a reeleição.

**Art. 6º** Compete ao Presidente do Conselho Previdenciário:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho, com direito a voto de desempate;
- II – organizar a pauta de discussões e votações;
- III – encaminhar ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA as decisões e deliberações do Conselho Previdenciário, acompanhando a sua fiel execução.

**Art. 7º** O Conselho Previdenciário reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos.

**§ 1º** Os documentos e pautas referentes às reuniões devem ser enviados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência ou menos, desde que se tenha tempo hábil para análise da documentação pelos membros titulares.

**§ 2º** As reuniões poderão ocorrer de maneira presencial ou virtual, sendo a escolha repassada pelo Presidente do Conselho Previdenciário, de acordo com o que for mais conveniente e seguro para o funcionamento do órgão.

**§ 3º** Não havendo o quórum mínimo exigido para início da reunião no horário da primeira convocação, serão dados mais trinta minutos de tolerância para o início da reunião em segunda convocação. Caso mesmo assim não seja estabelecido o quórum mínimo, a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609  
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

**§ 4º** Poderão participar da reunião do Conselho Deliberativo, como convidados, sem direito a voto, os Conselheiros Suplentes, salvo em caso de substituição, Membros da Diretoria Executiva, Servidores do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, Assessorias e demais Segurados, desde que manifestado a participação em prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas úteis da data de realização da reunião.

**Art. 8º** O calendário anual de reuniões deverá ser aprovado pelo Conselho Previdenciário, preferencialmente na última reunião do ano de exercício para execução no exercício subsequente e deverá ser divulgado no site do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

**§ 1º** A aprovação e divulgação do calendário anual de reuniões ordinárias será considerada como convocação dos membros para as referidas datas.

**§ 2º** Em casos de necessidade, poderão ser alteradas as datas previstas no calendário anual de reuniões ordinárias, por motivos devidamente justificados e com antecedência.

**Art. 9º** Em caso de necessidade, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor-Presidente do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, pelo Presidente do Conselho Previdenciário ou por maioria simples dos Membros do Conselho Previdenciário, para tratar de assuntos que exijam urgência na sua deliberação. Nesses casos, a convocação deverá ser feita eletronicamente, contendo as pautas a serem abordadas e os documentos de suporte para as tomadas de decisão por parte do Conselho Previdenciário.

**Art. 10** As deliberações serão registradas nas atas das reuniões, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes e serão arquivadas juntamente com os relatórios, documentos, análises e pareceres que subsidiaram as recomendações e decisões. Devendo todos serem publicadas no site do ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA em aba específica e de fácil acesso.

**Art. 11** Posteriormente a cada reunião do Conselho Previdenciário deverá ser lavrada uma ata, contendo no mínimo: data, local, horário, formato (presencial ou virtual), nome dos participantes, pauta previstas, deliberações tomadas, observações dos membros sobre aspectos a serem discutidos nas próximas reuniões e a descrição dos anexos utilizados para embasamento das decisões.

**Parágrafo único.** A assinatura das atas e demais documentos poderão ser realizadas de maneira física ou por meio eletrônico, desde que seja feita por sistema próprio para esse fim, e que este siga as regras previstas em Lei para dar validade jurídica aos documentos.

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609  
Água Clara/MS – CEP: 79.680-000



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 1030/2024

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2024.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Água Clara

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

**Art. 12** O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, por intermédio da Diretoria Executiva prestará todo apoio para a emissão da certificação por parte dos membros do Conselho Previdenciário e do Conselho Fiscal, inclusive na utilização da Taxa de Administração para a cobertura dos custos com a preparação e a realização das provas e/ou outros processos de certificação que venham ser exigidos e definidos pelos órgãos competentes.

**Art. 13** Somente farão jus ao recebimento do Jetom, definido na Lei nº 853/2012 os Conselheiros que participarem efetivamente das reuniões deliberativas, sejam elas, ordinárias ou extraordinárias.

**Parágrafo único.** O Conselheiro Suplente somente fará jus ao recebimento do Jetom, em caso de substituição do Conselheiro Titular.

**Art. 14** Esse Regimento Interno foi instituído levando em consideração os termos previstos na Legislação Municipal que o criou o Conselho Previdenciário e no ordenamento jurídico referente aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS's.

**Art. 15** As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho Previdenciário, observando parecer jurídico e/ou parecer técnico da assessoria jurídica ou assessoria previdenciária do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA.

**Art. 16** Este Regimento Interno foi aprovado e instituído pelo Conselho Previdenciário na Reunião Ordinária do exercício de 2024, ocorrida no dia 06 de Março de 2024.

**Art. 17.** Para qualquer alteração nesse Regimento Interno, o mesmo deverá passar por nova consulta e aprovação da maioria absoluta dos Membros do Conselho Previdenciário.

**Art. 18** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 12 de Março de 2024.

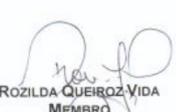
  
JOÃO HENRIQUE DE SOUZA SILVA  
PRESIDENTE

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000

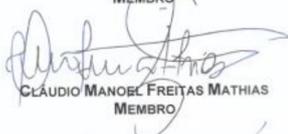


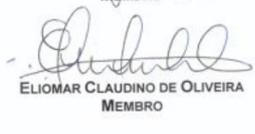
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Prefeitura Municipal de Água Clara

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – Água Clara Previdência

  
ROZILDA QUEIROZ VIDA  
MEMBRO

  
MARTA ROSA DOS SANTOS  
MEMBRO

  
CLÁUDIO MANOEL FREITAS MATHIAS  
MEMBRO

  
ELIOMAR CLAUDINO DE OLIVEIRA  
MEMBRO

Rua Adelaide Rodrigues dos Santos nº. 04- Jd. Nova Água Clara - TELEFAX (67) 3239.2609  
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000